



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
 Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM Central Metropolitana
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A
 HIDRAUMAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E A SEMAD ATRAVÉS
 DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA
 ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, HIDRAUMAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.290.522/0001-13, com sede na rua Rio Araguari, nº 191, Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães, Contagem/MG, neste ato representada por seu sócio Silvio Nei Ferreira doravante designado por COMPROMISSÁRIO firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada COMPROMITENTE ou SUPRAM-CM, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985 (Lei da Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 009927/2009 em decorrência da instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental (Licença de Instalação - LI) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOB nº 641253/2008, e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade da instalação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento nº 18910/2008/001/2009.

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da COMPROMISSIONÁRIA, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI nº R121594/2008, de 23/09/2008 e o Formulário de Orientação Básica nº. 641253/2008, de 23/09/2008 durante o período de análise da licença de Instalação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o programa de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA em seu empreendimento localizado na Av. Severino Ballesteros Rodrigues, Lote 19, Quadra 01, Distrito Industrial Hélio Pentagna Guimarães, Contagem/MG.

Superintendência da Regional Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM
 Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90 - Carmo/Sion - Belo Horizonte/MG - 30310-000 - Telefone: (31) 3228-7700



[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM Central Metropolitana
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante a SUPRAM-CM se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente todas as requisições de informações complementares a serem solicitadas pela SUPRAM-CM.	De acordo com os prazos definidos na solicitação
2	Formalizar o processo de licenciamento corretivo conforme documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 641253A/2009 e outros que porventura forem solicitados.	Até a validade do FOB
3	Apresentar Plano de Controle Ambiental, de acordo com o Termo de Referência para Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA) para empreendimentos industriais Classes 5 e 6 disponibilizado no site da SEMAD (www.semad.mg.gov.br)	Até a validade do FOB

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a COMISSIONÁRIA se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM-CM; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM Central Metropolitana
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE
PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da COMPROMITENTE, fundamentada em motivação técnica pertinente.



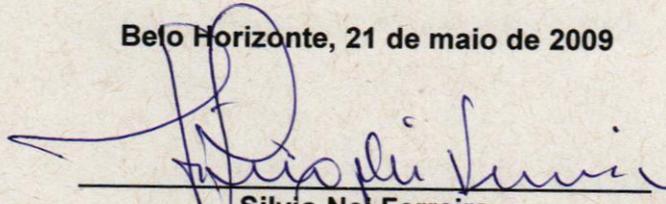
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM Central Metropolitana
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

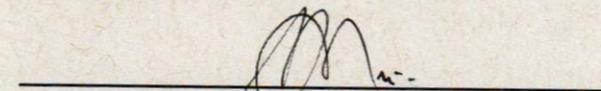
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2009

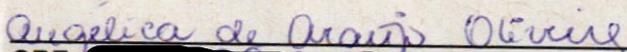
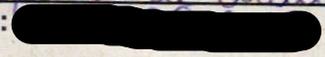


Silvio Nel Ferreira
Compromissário



José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:


CPF: 

CPF: